



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1584

Recife - Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 40/2024 Recife, 1 de novembro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, no âmbito Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal), pela Resolução PGJ n.º 19/2023, bem como o disposto no seu artigo 2º;

CONSIDERANDO, por fim, as alterações introduzidas pela Resolução PGJ n.º 21/2024, que regulamentou o art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 537/2024, conferindo 1(um) dia de licença compensatória aos integrantes do NAJ quando da efetiva atuação no plenário do Tribunal do Júri;

RESOLVE:

I – Publicar a nova lista dos(as) Membros(as) que se habilitaram no edital para compor o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.402/2024, conforme anexo deste Aviso; e

II – Informar que, não obstante o encerramento do prazo fixado pela referida Portaria PGJ, eventuais pedidos de habilitação para compor o NAJ poderão ser formulados através do sistema SEI e encaminhados à unidade GABPGJ.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.006/2024 Recife, 9 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.308/2024 Recife, 1 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.256/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE de 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.309/2024 Recife, 1 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 29/10/2024 a 01/11/2024, em razão da licença médica do Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.310/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0507.0025456/2024-15;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri de Sirinhaém, pautadas para os dias 05/11/2024 (Processo NPU 0000736-86.2022.8.17.3400) e 07/11/2024 (0000870-16.2022.8.17.4370) perante o Promotor de Justiça de Sirinhaém

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.311/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0379.0026082/2024-68;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri de Buíque, pautada para o dia 05/11/2024 (Processo NPU 00032-46.2020.8.17.0360) perante o Promotor de Justiça de Buíque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.312/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0379.0026082/2024-68;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri de Buíque, pautada para o dia 08/11/2024 (Processo NPU (0001591-81.2022.8.17.2360) perante o Promotor de Justiça de Buíque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.313/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0025635/2024-75;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri de Cabrobó, pautada para o dia 08/11/2024 (Processo NPU 0001924-70.2022.8.17.2380) perante o Promotor de Justiça de Cabrobó.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.314/2024
Recife, 1 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI nº 19.20.0377.0026619/2024-52

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JOANA TURTON LOPES, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde e o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício da função de Coordenador (a) Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde, no período de 01/11/2024 a 15/11/2024 e de 16/11/2024 a 30/11/2024, respectivamente, em razão da remoção da titular.

II - Atribuir-lhes, nos períodos supramencionados, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 034/2024
Recife, 1 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 487273/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Aposentadoria

Data do Despacho: 01/11/2024

Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA

Despacho: Acolho em sua integralidade a manifestação do Núcleo de Gestão de Pessoas, ratificado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para deferir a concessão de aposentadoria voluntária ao Dr. Manoel Alves Maia, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, com efeitos a partir de 07/10/2024. Ao Apoio de Gabinete para fins de publicação da portaria de aposentadoria em Diário Oficial, nos termos da minuta anexada em 30/10/2024. Em seguida, remetam-se os presentes autos à SUBADM, para adoção das providências cabíveis.

Número protocolo: 489287/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 01/11/2024

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de 12 (doze) dias de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024 bem como o gozo de 18 (dezoito) dias de licença prêmio a partir do dia 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 01 de novembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 314/2024
Recife, 1 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 489468/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 31/10/2024

Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489492/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 31/10/2024

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489499/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 31/10/2024

Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488989/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 31/10/2024

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489495/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 31/10/2024

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489687/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489503/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489647/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489504/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489494/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 31/10/2024
 Nome do Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488468/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 490202/2024

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490309/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490627/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488030/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488036/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490547/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490310/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490199/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490205/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490407/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488098/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490228/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490348/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490430/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490453/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490507/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490429/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489747/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488004/2024
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490427/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488137/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490710/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 490687/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 490727/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 488168/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489505/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490156/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489496/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490194/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490198/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488093/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488893/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/11/2024
 Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488167/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488163/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488173/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488061/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: PAMELA GUIMARÃES ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488077/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488138/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

arquivar.

Número protocolo: 488040/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481292/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 01 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 204/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e à Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 17ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 06/11/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 06/11/2024, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 16ª Sessão Ordinária/2024;
- IV – Processos apreciados na 42ª Sessão Virtual/2024;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do SIM 01409.000.413/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- VII – Julgamento do SIM 02070.000.338/2024 - Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- VIII – Julgamento do SIM 01975.000.448/2023 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- IX – Julgamento do SIM 01998.002.248/2022 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- X – Julgamento do SIM 02009.000.456/2022 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- XI – Apreciação da SÚMULA-CSMP 001/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- XII – Julgamento do SIM 01972.000.149/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- XIII – Julgamento do SIM 02070.000.352/2024 - Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- XIV – Julgamento do SIM 01638.000.062/2024 – Relatora: Dra.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LÚCIA DE ASSIS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 1 de novembro de 2024

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0364.0024746/2024-87

Suscitante: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1369/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 532/2024, publicada no DOE em 10/05/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0324.0003460/2024-05, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Gabriela Batista de Melo, Assessor de Membro, matrícula 190.497-3, a partir de 01/11/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira no período de 01/11/2024 a 20/03/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/11/2024 até 20/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1370/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 1 de novembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1371/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 1 de novembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1372/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 1 de novembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1373/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 1 de novembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1374/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 1 de novembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 201/2024
Recife, 1 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1921
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 31/10/24
Interessado(a): Valdir Barbosa Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1922
Assunto: Ofício CGMP nº 1215/2024
Data do Despacho: 01/11/24
Interessado(a): Henriqueta De Belli Leite De Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1923
Assunto: Ofício CGMP nº 1227/2024
Data do Despacho: 01/11/24
Interessado(a): Westei Conde Y Martin Junior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1924
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1925
Assunto: Férias
Data do Despacho: 15/10/24
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1926
Assunto: Ofício CGMP nº 1274/2024
Data do Despacho: 01/11/24
Interessado(a): Humberto Da Silva Graça
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1927
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 01/11/24
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1928
Assunto: Relatório de acervo
Data do Despacho: 01/11/24
Interessado(a): Tiago Meira De Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1929
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/11/24
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1930
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1931
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1932
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1933
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1934
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/11/24
Interessado(a): Mainan Maria Da Silva
Despacho: Ciente. anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1935
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/11/24
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1936
Assunto: Relatório de acervo
Data do Despacho: 01/11/24
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 012/2024
Recife, 1 de novembro de 2024

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 02252.000.048/2024****Recife, 31 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02252.000.048/2024 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e disposições da Lei nº 7.347/85; e com fundamento no artigo 5º, caput, da Carta Magna, bem como os arts. 1º, §§, e arts. 21, 26, 53, 269, 271 e 328, da Lei nº 9.503 /97; e ainda:

CONSIDERANDO que, por meio de denúncia reportada a esta Promotoria de Justiça, foi constatada, recentemente, a existência de animais (especialmente bovinos e equinos) transitando livremente pela Rodovia PE 292, no trecho entre o distrito de Irajá e o município de Igaracy/PE;

CONSIDERANDO que tais condutas têm colocado em perigo a vida e a integridade física da população local, além de dificultar o trânsito pela citada rodovia, já tendo ocorrido, inclusive, acidentes de trânsito em virtude da circulação indevida de animais nas referidas vias;

CONSIDERANDO que a Rodovia PE 292 é bastante estreita, tem muitas curvas e não é provida de acostamento, o que dificulta a visibilidade adequada do motorista, além de inviabilizar eventual desvio de obstáculos, em diversos pontos;

CONSIDERANDO que a falta de manutenção da rodovia e de capinagem da vegetação do local, por parte do DER/PE – Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco, tem agravado, ainda mais, a situação de risco acima apontada;

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas têm, portanto, violado o interesse público e social no seio da cidade de Igaracy/PE;

CONSIDERANDO que o art. 31, da Lei de Contravenções Penais estabelece: "Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso: Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa; Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem: a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou confia a pessoa inexperiente; b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia; c) conduz animal, na via pública, ponto em perigo a segurança alheia;

CONSIDERANDO que, a depender do caso concreto, na situação em comento, especialmente se o animal restar acidentado na via pública e permanecer abandonado no local pelo proprietário, pode se configurar o delito de maus-tratos a animais, previsto no art. 32, da Lei nº 9.605/98: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal";

CONSIDERANDO que o art. 1º, caput e §§, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) estabelecem: "Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código. § 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais,

isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito";

CONSIDERANDO que o art. 21, do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece: "Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas";

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem os arts. 26 e 53, do CTB: "Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo. Art. 53. Os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte: I - para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito; II - os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista";

CONSIDERANDO que os arts. 269, inciso X, 271, e 328, todos da Lei nº 9.503 /97, determinam que o órgão competente, dentro de sua circunscrição, proceda ao recolhimento dos animais deixados soltos na via pública, com a colocação em depósito adequado, entregando-os posteriormente aos seus donos, após pagamento de multas e encargos devidos; ou leiloando os mesmos, em caso de não comparecimento do proprietário;

CONSIDERANDO que todos têm direito à convivência em um ambiente seguro e saudável, cabendo ao Poder Público adotar as medidas necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Órgão Ministerial fiscalizar a atuação dos agentes públicos e particulares, na salvaguarda de tal direito, atuando tanto em caráter preventivo como repressivo, a fim de evitar situações de risco à integridade física, à saúde e à VIDA da população, assim como ao bem-estar animal;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia que é dado às autoridades públicas para, de acordo com o interesse público prevalente, adotar as medidas administrativas adequadas à garantia da ordem, como aplicação de multas, suspensão de atividades e até mesmo o recolhimento de animais, através da atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e da Secretaria de Defesa Social, bem como da intervenção da Agência de Vigilância Sanitária Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pela defesa dos interesses difusos e coletivos, dentro das funções institucionais que lhe são constitucionalmente conferidas.

RESOLVO:

RECOMENDAR a todos os PROPRIETÁRIOS E POSSEIROS DE ANIMAIS, sobretudo bovinos e equinos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Que SE ABSTENHAM TOTALMENTE DE DEIXAR QUAISQUER ANIMAIS SOLTOS na Rodovia PE 292, em quaisquer vias públicas locais, ou às margens das referidas vias;

2. Que somente procedam ao transporte de animais, por vias públicas:

a) durante o horário diurno, sempre enquanto haja iluminação suficiente, para permitir a visibilidade dos animais;

b) pelo bordo da pista, e em fila única;

c) em grupos pequenos, de até 10 animais, sempre guiados por pelo menos dois responsáveis, devendo ir um adiante e outro atrás do grupo de animais, com um pano vermelho, para sinalizar aos condutores de veículos da situação de risco.

RECOMENDAR AO EXMO. SR. PREFEITO DE IGUARACY/PE e AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE, COM INGERÊNCIA SOBRE O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

1. Que proceda à IMEDIATA APREENSÃO DE QUAISQUER ANIMAIS ABANDONADOS OU TRANSPORTADOS DE FORMA INADEQUADA, pelas vias públicas locais ou pela Rodovia PE 292, colocando os animais apreendidos em depósito adequado, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal, nos termos do art. 271, do CTB;

2. Que a apreensão de quaisquer animais seja COMUNICADA, DE IMEDIATO, à Polícia Civil, através de relatório acompanhado dos dados que auxiliem na identificação do proprietário do animal, viabilizando a apuração da responsabilidade pela prática da contravenção descrita no art. 31, da Lei de Contravenções Penais, ou outra infração penal configurada (a exemplo de maus-tratos a animais), no caso concreto;

3. Que a apreensão de quaisquer animais seja COMUNICADA, DE IMEDIATO, ao DER-PE, em se tratando de animal apreendido na Rodovia PE nº 292, para adoção das medidas necessárias, sobretudo a aplicação de multa;

4. Que disponibilize local adequado para o depósito dos animais apreendidos, nos termos acima explicitados, sempre prezando pelo bem-estar e saúde dos animais;

5. Que seja a apreensão de quaisquer animais DIVULGADA, pelo sistema de som local e outros meios que se afigurem convenientes, para que eventual proprietário proceda à retirada do animal do depósito, mediante pagamento dos valores gastos com a manutenção do animal, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

6. Findo o prazo citado no item acima, sem a retirada do animal, que seja realizado leilão do animal apreendido, devendo ser divulgado dia, hora e local da realização do ato, através do sistema de som local, e outros meios que se afigurem convenientes, incluído no preço do animal os valores expendidos para a sua manutenção enquanto apreendido;

7. Que os recursos porventura percebidos com a venda do animal sejam revertidos para a manutenção do depósito e estrutura necessários à apreensão de animais abandonados ou transportados indevidamente;

8. Em caso de não comparecimento de interessados na compra do animal apreendido e não recolhido pelo proprietário, que se analise a conveniência do seu uso para serviços prestados pela Prefeitura Municipal e, em caso negativo, que seja o animal doado à pessoa responsável, comprometendo-se o beneficiário em mantê-lo na zona rural, sempre em local distante de ambientes urbanos;

9. Promova campanhas de conscientização da população acerca do conteúdo da presente Recomendação, com o objetivo de incentivar os cidadãos a comunicarem os fatos às autoridades competentes, e a fim de reduzir e evitar o abandono de bovinos e equinos em vias públicas ou o seu transporte de forma inadequada, mencionando de forma expressa as consequências legais de tais condutas;

RECOMENDAR À POLÍCIA CIVIL, através da Delegacia de Polícia de Iguaracy /PE, e à POLÍCIA MILITAR, através da 23ª BPM:

1. Que sempre que comunicadas da existência de animais abandonados em via pública, ou transportados de forma inadequada, procedam de imediato à realização das diligências que se façam necessárias, dentro das suas respectivas atribuições, para a elucidação da autoria e circunstâncias da possível infração penal caracterizada, comunicando os fatos de imediato à Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE, para que promova a apreensão e o depósito dos animais em local adequado.

RECOMENDAR À POPULAÇÃO DE IGUARACY/PE:

1. Que, presenciando animais abandonados, notadamente bovinos e equinos, na Rodovia PE 292, em quaisquer vias públicas locais, ou às margens das referidas vias, ou transportados de forma inadequada, comuniquem, imediatamente, à Polícia Militar, à Polícia Civil ou à Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE, para adoção das providências cabíveis.

DETERMINAR:

1. À Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe a presente Recomendação aos principais veículos de comunicação locais, em especial à rádio local e promovedores de conteúdo em redes sociais;

2. Providenciem-se cópias para remessa à Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE, à Câmara de Vereadores, à Delegacia da Polícia Civil, ao 23ª BPM, ao Sindicato de Produtores Rurais e ao Sindicato de Trabalhadores Rurais;

3. Encaminhe-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 31 de outubro de 2024.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Afogados da Ingazeira/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02262.000.497/2024 Recife, 30 de outubro de 2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ**

Procedimento nº 02262.000.497/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio 2ª Promotoria de Justiça de Gravata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB /1988); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127, da CRFB/1988, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função

jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental do cidadão, consoante insculpido no caput do art. 6.º, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196, caput, da CRFB/1988: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a sociedade moderna vem padecendo com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, aqui incluído o álcool, demandando o planejamento e execução de políticas públicas, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento das adversidades decorrentes do uso das drogas lícitas ou ilícitas; CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, estando abrangidas pela referida normativa as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução (RES) n.º 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), que “regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas”;

CONSIDERANDO que todas as instituições que prestem serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, inclusive as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas, estão sujeitas ao disposto na RDC n.º 29/2011 e na Resolução CONAD n.º 01/2015;

CONSIDERANDO que embora as Comunidades Terapêuticas não integrem o Sistema Único de Saúde (SUS), foram inseridas na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a partir da Portaria GM/MS n.º 3.088, de 23 de dezembro de 2011, como componentes da rede de atenção, na qualidade de “serviços de saúde de atenção residencial”;

CONSIDERANDO que as instituições que prestem serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso

ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, inclusive as comunidades terapêuticas, devem respeitar as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS n.º 3.088/2011, a qual fora posteriormente incorporada pela Portaria de Consolidação n.º 03, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que, segundo a Portaria Consolidação GM/MS n.º 03/20117, no Anexo V, a RAPS possui a finalidade de “criação, ampliação e articulação de

pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”;

CONSIDERANDO que dentre as várias diretrizes e objetivos traçados pela RAPS, destacam-se o respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas; a atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; a ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares; o desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), alterada pela Lei n.º 13.840, de 5 de junho de 2019, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, com a finalidade, sobretudo de, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas (art. 3.º, inciso I);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.343/2006 exige que sejam observados princípios e diretrizes nas atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares, dentre os quais: “o respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social”; “a definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a

redução de riscos e de danos sociais e à saúde”; “a atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais”; CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas são entendidas como modelos residenciais destinados ao tratamento da dependência química de drogas ou substâncias psicoativas, utilizando, de forma precípua, o método de experiência de vida e de convivência com ex-usuários e dependentes;

CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas integram o SISNAD, por força do Decreto n.º 9.761/2019 e da Lei n.º 13.840/2019, esta última que alterou a Lei n.º 11.343/2006;

CONSIDERANDO o disposto na RDC n.º 29/2011 que “dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas”; CONSIDERANDO que o art. 3.º da RDC n.º 29/2011 prevê que “as instituições objeto desta Resolução devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público”, devendo, inclusive, “manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação” (art. 5.º);

CONSIDERANDO que a RDC n.º 29/2011 é clara ao dispor que as Comunidades Terapêuticas devem garantir a permanência voluntária do residente, a possibilidade

de interromper o tratamento a qualquer momento (resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico);

CONSIDERANDO que a internação involuntária apenas é possível em serviços de saúde, em caráter excepcional, ou seja,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desde que outras possibilidades de cuidado extra hospitalares se mostrarem insuficientes, devendo seguir rigoroso regramento trazido pelas Leis n.º 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica) e n.º 11.343/2006 (Lei Antidrogas). Nestes termos, a internação involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento, além de ser comunicada, no prazo de setenta e duas horas, ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, o Ministério da Cidadania editou as Portarias n.º 562, n.º 563 e n.º 564, as quais tratam, respectivamente, de (i) plano de fiscalização e monitoramento das Comunidades Terapêuticas que recebem recursos por meio de parceria com a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED; (ii) criação do Cadastro de Credenciamento de Comunidades Terapêuticas perante o Ministério da Cidadania; e (iii) criação da Certificação de Qualidade dos Cursos de Capacitação para Comunidades Terapêuticas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Saúde, por meio da Resolução n.º 001, de 26 de janeiro de 2023, “recomenda medida contrária à criação do Departamento de Apoio a Comunidades Terapêuticas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, entre outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 739, de 22 de fevereiro de 2024, publicada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), que dispõe sobre as propostas e moções aprovadas na 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, dentre as quais, a “reformulação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com a retirada de serviços asilares e manicômiais e das Comunidades Terapêuticas” (proposta 7) e a revisão, ampliação e regulamentação da aplicação de recursos da RAPS “garantindo o financiamento nas três esferas de governo, excluindo-se as Comunidades Terapêuticas” (proposta 20);

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção Nacional de Comunidades Terapêuticas publicado em 2018, o qual reúne os resultados das inspeções realizadas, no ano de 2017, em 28 (vinte e oito) estabelecimentos espalhados nas 05 (cinco) regiões do Brasil, que contou com a participação do Conselho Federal de Psicologia (CFP), do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal (PFDC /MPF), em que foram identificadas práticas que configura violação de direitos humanos;

CONSIDERANDO que frequentemente são verificadas situações de violação de direitos humanos em comunidades terapêuticas e entidades congêneres, a exemplo da presença de internações involuntárias ou compulsórias; emissão de prescrições médicas; realização de aplicação de medicamentos injetáveis; presença de crianças e adolescentes e de pessoas com outros transtornos mentais que não os associados ao uso de substâncias psicoativas, bem como de pessoas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos que necessitem de moradia ou acolhimento de longa permanência; isolamento e restrição do convívio social; desrespeito a permanência voluntária; retenção de documentos pessoais dos acolhidos, cartões ou dinheiro; exploração ilícita e precária do trabalho mediante à imposição do trabalho

forçado como ferramenta de disciplina; administração de medicamentos sem prescrição, de maneira incorreta (“shake”, “Danoninho”) ou sem o conhecimento do usuário; práticas de tortura, uso de poder e maus tratos; prática de “resgate”, entendida como a remoção forçada do usuário para internação utilizando-se contenção física e química, muitas vezes realizada por outros residentes; desrespeito à livre orientação sexual e à identidade de gênero; imposição de frequência a cerimônias religiosas dentro ou fora da instituição; dentre outras práticas atentatórias contra os direitos humanos;

CONSIDERANDO que foram recebidas denúncias a respeito da existência de comunidades terapêuticas e entidades congêneres no Município de Gravatá/PE funcionando em

desacordo com as legislações descritas na presente Recomendação, demandas que, em razão da gravidade e urgência, exigem pronta comunicação, apuração e articulação por parte dos agentes públicos envolvidos, bem como uma atuação integrada e coordenada, de modo a garantir maior eficiência e otimização nos encaminhamentos a serem realizados e na adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO o roteiro de fiscalização das comunidades terapêuticas e entidades congêneres elaborado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde (CAO SAÚDE);

CONSIDERANDO que o conceito de deficiência, ainda em evolução, adotado pela Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) é de que se consideram pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, bem como que, além da legislação brasileira, existe uma gama

de tratados e convenções internacionais que asseguram especial tratamento às pessoas com deficiência, mormente quando em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a diferença existente na finalidade, estrutura de funcionamento e público atendido nos equipamentos definidos como Residência Terapêutica, Residência Inclusiva e Comunidade Terapêutica;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3.º, inc. X da Lei n.º 13.146/2015, consideram-se “residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos”;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 13.146/2015 “A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante”, bem como a previsão do artigo 7.º de que “É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência” e, de acordo com o artigo 8.º, “É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 11 da Lei n.º 13.146/2015, “a pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada”, sendo que de acordo com o parágrafo único, “O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei”, contudo, nestes casos “deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento” (art. 12, §1º), bem como que “somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis” (art. 13);

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 31 da Lei n.º 13.146/2015, “A pessoa com deficiência tem direito à moradia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva”, sendo que “a proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos” (art. 31, §2º);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146/2015, ao tratar do direito à assistência social, prescreve: “Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social. § 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos”; CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, aqui incluída a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme previsto nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prioridade absoluta também inclui a destinação privilegiada de recursos públicos e a preferência na formulação de políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n.º 01/2024 - CAO Saúde, CAO Infância e Juventude e CAO Cidadania, com a seguinte ementa: “Assunto: Sugestão,

sem caráter vinculativo, de atuação ministerial na fiscalização das residências terapêuticas. Resolução RDC Anvisa n.º 29/2011. Pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Atenção Residencial de Caráter Transitório (Portaria MS 3.088/2011). Proibição de acolhimento involuntário. Resolução n.º 249 do CONANDA. Proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas. Resolução CNAS/MDS n.º 151/2024. Não vinculação direta das comunidades terapêuticas à rede de Assistência Social. Fiscalização dos serviços prestados e a garantia de direitos fundamentais dos seus usuários”, a qual contextualiza o surgimento e as atividades prestadas por instituições tidas como comunidades terapêuticas no Brasil, citando ligação predominante a movimentos religiosos e cujos acolhidos alternam rotinas ditadas por uma disciplina, oscilando entre trabalhos diversos, práticas de espiritualidade religiosa e acompanhamento médico;

CONSIDERANDO que, segundo a referida Nota Técnica Conjunta n.º 01/2024 - CAO Saúde, CAO Infância e Juventude e CAO Cidadania, as comunidades terapêuticas se tornaram alvos de diversas denúncias de irregularidades sanitário-estruturais, violência física e/ou moral e violação dos direitos humanos das pessoas acolhidas nesses serviços; CONSIDERANDO que a Coordenadora de Políticas Socioeducativas do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema e o Coordenador da Infância e Juventude do TJPE

confeccionaram o Ofício Conjunto n.º 05/2024, encaminhando-o aos Excelentíssimos e Excelentíssimas Juiz (a) com atuação em infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, também dispondendo sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e juventude, de fato, a Resolução n.º 249 do CONANDA, de 10 de julho de 2024, preconiza já no art. 1º a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares, explicitando que, nos relatórios de inspeções nacionais, observou-se que muitas das Comunidades Terapêuticas reproduzem o antigo modelo psiquiátrico, com o isolamento das pessoas do convívio social e recorrentes violações de direitos, como restrições de contato com familiares e de acesso aos meios de comunicação, instalações físicas inadequadas, restrição do acesso à escolarização e profissionalização, limitação da participação em atividades culturais e esportivas, imposição de dogmas religiosos; CONSIDERANDO que, no art. 5º, a Resolução n.º 249 do CONANDA, de 10 de julho de 2024, estatui que “A atenção integral de crianças e adolescentes com necessidades de saúde mental deverá ser ofertada pelos serviços que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS), por espaços protetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da rede intersetorial, realizada no território e de caráter antimanicomial, garantindo a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, a partir da execução de políticas públicas de proteção social e promoção de direitos humanos.

CONSIDERANDO que, para os casos de atendimento de urgência e/ou emergência e acolhimento transitório de crianças e adolescentes, o parágrafo único do já referido art. 5.º da Resolução CONANDA n.º 249/2024, aduz a preferência de atendimento no CAPS i, CAPS Ad, leitos em hospitais gerais e em Unidade de

Acolhimento Infância-juvenil de Saúde (UAIS) de caráter transitório, garantindo a não institucionalização, o direito à convivência familiar e comunitária e a inserção social das crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA n.º 249/2024, em seu art. 6º, determina ao Poder Público o direcionamento prioritário de recursos financeiros para o fortalecimento e a expansão da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), oferecendo uma abordagem integrada, comunitária e humanizada no cuidado em saúde mental, assegurando a proteção integral e os direitos das crianças e adolescentes, nos moldes previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e que cabe ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) fortalecer e garantir Políticas Públicas de Saúde Mental destinadas para Crianças e Adolescentes, o cuidado de saúde mental em liberdade, o respeito aos Direitos Humanos, à laicidade do Estado e à liberdade religiosa integradas ao direito à saúde (art. 7º);

CONSIDERANDO que houve a prolação de sentença pelo Juízo da 12ª Vara Federal/5ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco, no processo de nº 0813132- 12.2021.4.05.8300, deferindo os pedidos liminares, para o efeito de: 1- suspender os efeitos da Resolução n.º 3/2020 - CONAD e o conseqüente acolhimento de qualquer adolescente no âmbito das comunidades terapêuticas de todo o país; 2 – determinar o desligamento dos adolescentes então acolhidos (salvo se lá estivessem por força de alguma decisão judicial), devendo o Ministério da Saúde assegurar o regular atendimento de tais jovens, à vista do teor de sua Portaria de n.º 3.088/2011/MS, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), portaria esta voltada, precisamente, ao atendimento de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

crack, álcool e outras drogas; 3 – suspender o financiamento federal a vagas para adolescentes em

comunidades terapêuticas, ressalvado o custeio necessário à manutenção dos adolescentes mencionados no tópico anterior, exclusivamente quanto ao período necessário até seu desligamento; CONSIDERANDO a necessidade de as comunidades terapêuticas deste Município de Gravatá/PE adequarem suas atividades, programas e estrutura aos moldes do previsto nas Resolução RDC Anvisa n.º 29/2011, Portaria MS 3.088/2011, Resolução n.º 249 do CONANDA, Resolução CNAS/MDS n.º 151/2024, Lei n.º 11.343/06 e demais normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

RESOLVE RECOMENDAR :

I – Ao Prefeito do Município de Gravatá/PE, à Secretária Municipal Assistência Social, à Secretária Municipal de Saúde, ao Diretor da Vigilância Sanitária Municipal, à Coordenadora do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, à Delegada de Polícia Civil de Gravatá, ao Comandante da 5ª CIPM, ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, ao Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e à Coordenadora do Conselho Tutelar do Município de Gravatá:

a) FISCALIZEM todas as instituições que prestem serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, inclusive as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas e entidades congêneres, a exemplo da ESPAÇO TERAPIA OCUPACIONAL VIVA PASSOS, CNPJ nº 37.117.091/0001-50, sediada em Rua Henrique de Albuquerque Gibson, s/n, Bairro Santana, CEP 55645-704, Gravatá-PE; a CLÍNICA TERAPÊUTICA FREEDOM, CNPJ: 47.093.564/0001-80, sediada na Rua Lamartine de Farias Castro, 06, Prado, Gravatá-PE; a CLÍNICA DESPERTAR NOVO AMANHÃ, CNPJ 54.029.511/0001-65, sediada na Rua Caetano Tavares, 52, bairro Santana, Gravatá/PE, além de outras clínicas terapêuticas porventura existentes nesta cidade, verificando se a sua constituição e seu funcionamento encontram-se em consonância com os dispositivos legais e normativos vigentes aplicáveis à espécie, abordando, dentre outros aspectos, questões atinentes às condições de atendimento dos acolhidos, da infraestrutura local, bem como a existência de alvará de localização e funcionamento (art. 11, da RDC n.º 29/2011) e de licença sanitária municipal (art. 3.º, da RDC n.º 29/2011), o programa terapêutico desenvolvido (art. 4.º, da RDC n.º 29/2011), a ficha cadastral das pessoas atendidas (art. 7.º, da RDC n.º 29/2011) e o termo de credenciamento junto à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, do Ministério da Cidadania (arts. 1.º e 5.º, ambos da Portaria GM/MC n.º 563, de 19 de março de 2019), a existência de pessoas acolhidas por ordem judicial, a observância da vedação de abrigo de pessoas que requeiram outra prestação de serviço de saúde (art. 16, p. único, da RDC n.º 29/2011 e art. 23-A, § 9º, da Lei n.º 11.343 /2006) e a verificação de existência de armazenamento e/ou dispensação de medicamentos, com a identificação do profissional farmacêutico responsável técnico (art. 17, da RDC n.º 29/2011);

b) Em relação às denúncias relacionadas às entidades supracitadas, bem como no caso de eventuais denúncias futuras, que versem sobre irregularidades sanitário estruturais, inobservância dos requisitos legais para o funcionamento da entidade e violação dos direitos humanos das pessoas acolhidas em comunidades terapêuticas e entidades congêneres sediadas no Município de Gravatá/PE, os representantes da Vigilância Sanitária Municipal (VISA), da Coordenação do CAPS, do

Conselho Tutelar, da Delegacia de Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco (CBMPE) e da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), deverão realizar inspeção conjunta coordenada pelas Secretarias Municipais de Políticas Sociais e de Saúde, as quais ficarão encarregadas de realizarem reunião prévia com os órgãos participantes para alinhamento sobre os objetivos da inspeção, as responsabilidades de cada equipe /profissional participante e as melhores estratégias de intervenção, com base nas informações disponíveis, COMUNICANDO-SE a esta 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS COMPETENTES RELATÓRIOS TÉCNICOS, ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS;

c) Que na eventualidade de ser verificada a existência de práticas conflitantes com as diretrizes normativas vigentes e/ou indícios de privação de liberdade ou violação de direitos humanos, adotem IMEDIATAMENTE as providências cabíveis, dentro do poder de polícia inerente à respectiva atividade administrativa, inclusive com a interdição imediata dos estabelecimentos, se houver necessidade;

d) Caso sejam constatadas eventuais condutas criminosas durante a inspeção, a exemplo de flagrantes de maus tratos/cárcere privado, a autoridade policial competente e/ou a equipe da 5ª CIPM deverão efetuar a prisão dos envolvidos, adotando-se os procedimentos necessários no âmbito da investigação criminal;

e) Na hipótese de serem constatadas irregularidades, que determinem o ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência,

deverá providenciar a RETIRADA DOS USUÁRIOS INSTITUCIONALIZADOS, garantindo se os meios de transporte adequados, mediante a realização de prévio diagnóstico de cada situação individual, de forma interdisciplinar por profissionais da rede socioassistencial e de saúde, com elaboração de RELATÓRIO SOCIAL CIRCUNSTANCIADO E DETALHADO, apontando o quantitativo de usuários acolhidos, com nome completo, data de nascimento, CPF e RG; se os mesmos possuem familiares; a possibilidade de reintegração familiar; seus rendimentos, especificando o valor e a forma de recebimento; e, por fim, a necessidade de encaminhamento para serviço público adequadamente instalado e compatível com as suas necessidades de assistência social e de saúde (a ser avaliado de acordo com as especificidades de cada estabelecimento);

f) Após a realização dos encaminhamentos dos residentes para os seus lares ou para unidades de saúde ou de assistência social, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, deverá COMUNICAR O MUNICÍPIO DE DESTINO, se for o caso, informando o endereço e dados de contato do usuário que está sendo encaminhado e de eventual familiar, a fim de viabilizar que o indivíduo seja posteriormente acompanhado pelos equipamentos vinculados aos Sistemas Únicos de Saúde – SUS e de Assistência Social – SUAS de seu território, de modo a IMPEDIR OU DIFICULTAR QUE O MESMO TORNE A SER INSTITUCIONALIZADO IRREGULARMENTE;

II - A todos os membros do Conselho Tutelar do Município de Gravatá/PE, que: 2 – DE IMEDIATO:

2.1 Sobrevindo informações quanto ao acolhimento/internação de crianças ou adolescentes em comunidades terapêuticas situadas neste Município de Gravatá,

adotem as providências necessárias para promoverem a consequente desinternação e encaminhamento da criança/adolescente à avaliação emergencial da situação junto ao CAPS, garantindo-lhes os cuidados adequados e medidas de proteção necessárias;

2.2 Caso a criança ou adolescente esteja em situação de ameaça/risco de morte, que seja providenciado o contato com o NAP (Núcleo de Acolhimento Provisório), porta de entrada do PPCAM (Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte), ambos programas que compõem o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sistema Estadual de Proteção à Pessoa-SEPP, para promover o acolhimento da criança ou adolescente em local seguro;
2.3 Caso seja verificada a exposição da criança ou adolescente à situação de violência durante a internação na comunidade terapêutica, devem ser imediatamente tomadas as providências previstas na Lei nº 13.431/2017 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando ao Ministério Público as eventuais medidas protetivas emergenciais adotadas;

III - Ao Prefeito do Município de Gravatá/PE e à Secretária Municipal de Assistência Social, que:

3 – DE IMEDIATO:

a) Enquanto ordenadores de despesas, ABSTENHAM-SE de autorizar a transferência de recursos municipais para o custeio de crianças e/ou adolescentes em comunidades terapêuticas, em atenção ao que preconiza a Resolução CNAS/MDS nº 151/2024;

IV - REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

b) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE);

c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde (CAO SAÚDE), da Cidadania (CAO Cidadania) e da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), para conhecimento, registro e controle.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Gravatá, 30 de outubro de 2024.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
2º Promotor de Justiça de Gravatá.

Marcus Brener Gualberto de Aragão
Promotor de Justiça de Alagoinha

PORTARIA Nº 01685.000.018/2024

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01685.000.018/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01685.000.018/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01685.00.018/2024, prorrogada pelo prazo fixado em resolução, instaurada com a finalidade de averiguar a situação dos menores F.C.C., J. G., J. E, N., K., os quais apresentaram comportamentos agressivos na sala de aula, inclusive com agressão a um adolescente no banheiro;

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

a) comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial;

c) reitere-se o ofício expedido outrora ao Conselho Tutelar de Maraial.

PORTARIA Nº 01633.000.354/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

Procedimento nº 01633.000.354/2024 — Notícia de Fato

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01633.000.354/2024

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Sra. a JACIARA GALINDO dando conta da falta de atuação da concessionária de energia Neoenergia.

O feito foi instaurado em abril deste ano quando a denunciante informou sobre o rompimento de um fio de alta tensão que estava precisando de reparo. Como prova das alegações a mulher trouxe um abaixo-assinado da comunidade solicitando a intervenção do MINISTÉRIO PÚBLICO (MP).

Imediatamente, oficiou-se à empresa que em maio constatou a necessidade de reparos no local e que o prazo de atendimento seria de até 120 (cento e vinte dias).

Diante disso, o feito foi arquivado mas a interessada foi notificada a informar a esta Promotoria de Justiça (PJ) caso os reparos não fossem realizados no tempo devido.

Assim, em setembro, a denunciante retornou e informou que a omissão persistia.

Em nova comunicação do a concessionária, ela pontuou que o serviço será realizado este mês.

Diante do exposto, por se tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Notifique-se o noticiante do arquivamento, nos termos do art. 4º, §1º, da citada resolução, com a informação de que caso os reparos não se iniciem neste mês, poderá procurar novamente esta PJ que ingressará com a cobrança judicial do reparo.

Remeta cópia do feito para Secretaria Geral do MPPE para publicação.
01 de novembro de 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Maraial, 29 de outubro de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.641/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.641/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.641/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1361131: a senhora Catarina
Leticia Ferreira de Lima deseja vaga em uma creche municipal para a
sua filha.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao
pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua
dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das
liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a
desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover
compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos,
raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações
Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos
Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da
cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo
(art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola
próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a
defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput,
da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da
educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora CATARINA LETÍCIA FERREIRA DE LIMA,
encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 03.09.2024, narrando
dificuldades em matricular sua filha C. L. C., nascida em 28.05.2024,
em uma creche da rede municipal do Recife próxima à sua residência,
com relação ao ano letivo de 2024;

6) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da
SIOR /SEDUC - Recife (Setor de Ordenamento de Rede da Secretaria
de Educação do Recife) a respeito do referido fato, conforme narrado
pela parte denunciante, por email, em 07.10.2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do
MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor do
presente procedimento, e requisitando pronunciamento resolutivo a
respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em
questão no CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Professor
Paulo Rosas ou em uma creche municipal próxima à sua residência, no
prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas,
até o momento por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.696/2024

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.696/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.696/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de
Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e
Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições
legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição
Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução
CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com
a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais
indisponíveis de pessoa idosa, M.L.D.S.L., residente no município de
Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,
essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da
ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e
individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo
127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece
que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as
pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade,
defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à
vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº
741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar
pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à
pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece
que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência,
discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos
seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de
Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar diligências, com a finalidade de identificar a atual condição de saúde da idosa, bem como para obter informações sobre a manutenção ou não dos fatos que ensejaram a formalização de denúncia no MPPE. Fixo o prazo de 30 dias para realização das diligências.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.833/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.A.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro

PORTARIA Nº 02014.000.833/2024

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.833/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 26.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.868/2024

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.868/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.868/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.V.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer

tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 21.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02141.000.658/2024

Recife, 11 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.658/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.658/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de terreno abandonado, com vegetação sem poda (causando infestações por ratos e escorpiões na vizinhança), sito à Rua Tenente Maurício Medeiros, ao lado da casa nº 22, em Cavaleiro (Ponto de referência, escadaria próximo ao Bar da Sede, no Alto São Sebastião, Cavaleiro), Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, embora notificado em duas oportunidades, ainda não apresentou resposta aos requerimentos constantes no Ofício nº 02141.000.658/2024- 0004. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para realização de reunião com os Órgãos da Prefeitura pertinentes com fim de tratar do tema objeto dos autos, oportunidade em que deverão apresentar resposta ao ofício em referência.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de outubro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.671/2024

Recife, 21 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.671/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.671/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de Problemas Estruturais em apartamento na Estrada da Usina, 441, Apt.08 (térreo) Bloco F, Quadra 2, Cep: 54360-465, Muribequinha, Jaboatão dos Guararapes..

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento foi despachado em 11/10/2024. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o seu cumprimento.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02141.000.688/2024**Recife, 15 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.688/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.688/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA E IRREGULARIDADES DE CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO POR PARTE DA OFICINA MEDEIROS FUNILARIA E PINTURA LTDA, sita à Rua Ibimirim, nº 01, ao lado da casa nº 112, em Piedade, neste município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário ao agendamento de audiência com os órgãos Municipais pertinentes, consoante determinação constante no despacho datado de 11.10.2024.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico; 5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de outubro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 02141.000.695/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.695/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.695/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo(objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de notícia de buracos resultantes de serviço realizado pela COMPESA/BRK na Rua Elvira Maria da Silva, imediações do nº 56, em Cajueiro Seco, CEP 54.330-562, em Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento foi despachado em 11.10.2024, assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o seu cumprimento.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de outubro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.700/2024

Recife, 16 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.700/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.700/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a TRANSTORNOS À CIRCUNVIZINHANÇA (BARULHO/MAU CHEIRO) CAUSADOS POR CANIL CLANDESTINO (MAIS DE 40 ANIMAIS) EM RESIDÊNCIA, sita à Rua Hermano de Barros Silva, 5247, Candeias, neste município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário ao agendamento de audiência com os órgãos Municipais pertinentes, consoante determinação constante no

despacho datado de 11.10.2024.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de outubro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.731/2024

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.731/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.731/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de necessidade de urgente reparo em muro de arrimo, sito à Travessa Dois de Dezembro, imediações do nº 263, Centro (ponto de referência: entre a fonte de água e a Escola Nestor Gomes de Moura), em Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

despachado em 11/10/2024, assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o seu cumprimento.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.736/2024

Recife, 15 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.736/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.736/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DE MÁQUINAS DA EMPRESA SALMERON, sita na Rod. Empresário João Santos Filho, Estr. Eixo da Integração, 1659, Bairro Marcos Freire, neste município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente

procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário ao agendamento de audiência com os órgãos Municipais pertinentes, consoante determinação constante no despacho datado de 11.10.2024.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de outubro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02286.000.047 /202

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02286.000.047 /202

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor/a de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 10, inciso IV, e 8º, § 1o, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei no 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual no 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

OBJETO: acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, no âmbito do Poder Executivo de Arcoverde, notadamente em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual no 260 /14 e restrições impostas pela Lei das Eleições (Lei no 9.504/93) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/00);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do art. 8o da Resolução CSMP no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

03/2019;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CSMP no 03 /2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar no 101/00 e na Lei no 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual no 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar no 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar no 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei no 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO ainda que o art. 2o da Lei Complementar Estadual no 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteiralo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4o da Lei Complementar Estadual no 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão

de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar no 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6o da Lei Complementar no 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4o da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal no 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar no 101/00 e na Lei no 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual no 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, notadamente, no âmbito do Poder Executivo de Arcoverde, e em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual no 260/14e restrições estabelecidas na Lei das Eleições (Lei no 9.504/93) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/00) determinando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público;
- b) à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- c) à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial eletrônico do MPPE;
- d) ao CAO Patrimônio Público.

2) Após a instauração, voltem-me os autos conclusos para elaboração de Recomendação ao Prefeito do Município de Arcoverde.

Arcoverde, 29 de outubro de 2024

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.973/2024
Recife, 1 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.973/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.973/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.973 /2024, na qual se relata que a empresa Tática Marketing Esportivo Ltda (Running Land) não estaria disponibilizando ingressos na categoria de meia entrada (para idosos) para o evento de corrida Night Run;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Tática Marketing Esportivo Ltda (Running Land) para investigar a ausência de disponibilização de ingressos na categoria de meia entrada (para idosos) para o evento de corrida Night Run, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da empresa Tática Marketing Esportivo Ltda (Running Land), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe documentos que comprovem a comercialização/disponibilização de ingressos na categoria de meia entrada (idosos) para o evento de corrida Night Run, em vista dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2 - Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Procedimento nº 02014.000.778/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.778/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.F.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.778/2024

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 21.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.006/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.006/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.006/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.006 /2024, na qual se relata suposta ausência de transferência de paciente da UTI para semi UTI ou apartamento com fundamento na ausência de leitos por parte da empresa Real Hospital Português;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos

provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Real Hospital Português para investigar suposta ausência de disponibilização de leitos de Semi-UTI ou apartamento para transferência de paciente internado em UTI, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências:

1 - oficie-se à denunciante, Sra. Karla Fernanda Silva Santana, solicitando que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe documentação referente ao paciente indicado na denúncia, o qual se encontra internado no Hospital Português, com comprovação da alta da UTI e a negativa do estabelecimento hospitalar de transferência para a semi-UTI ou apartamento;

2 - oficie-se ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no Hospital Português, a fim de verificar se existem irregularidades quanto ao descumprimento de prescrição médica de transferência de UTI (decorrente de alta) para semi-UTI ou apartamento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 01 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.191/2024

Recife, 30 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.191/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.191/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01876.000.191/2024, a qual denuncia a ocorrência de perturbação de sossego por poluição sonora causada pelo estabelecimento HYGGE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECEPÇÕES, localizado na Rua Pascoal Leme, nº111, Mauricio de Nassau, nesta cidade de Caruaru;

CONSIDERANDO que a URB informou através do Ofício URB-AMB Nº 023/2024 que o estabelecimento não possui licenciamento ambiental, tendo a Autarquia realizado a notificação do nº 114/2024;

CONSIDERANDO que restou impossibilitada a fiscalização da URB no local para realização do teste do decibelímetro, em virtude da ausência de funcionamento na data da visita, conforme noticiado em 14.10.2024:

"A equipe de fiscalização retornou ao local no dia 11 de outubro de 2024, por volta das 18h, seguindo um cronograma informado pelo responsável do estabelecimento, em que nesse dia e horário estaria ocorrendo um evento. Entretanto, ao comparecer no local, a equipe constatou que o Hygge Recepções não se encontrava em atividade. Com isso, o setor de fiscalização da URB informa que irá entrar em contato novamente com o responsável, para que haja outra tentativa de aferir os níveis de intensidade sonora durante o funcionamento do espaço."

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso em vista de se alcançar o desfecho resolutivo da demanda e promover encaminhamentos segundo orientação da Nota Técnica Conjunta nº 01/2024, Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal, de 18.01.2024;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso relatado pelo(a) interessado(a), determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à URB, solicitando informações sobre o trâmite da Notificação nº 114/2024, esclarecendo sobre a tramitação de eventual pedido de licenciamento ambiental pela HYGGE RECEPÇÕES, bem como informe se houve a realização da inspeção in loco no citado estabelecimento;

Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao

CAO/Meio Ambiente, e encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no DO-MPPE.

O presente despacho tem força do ofício/notificação devendo ser encaminhado aos seus destinatários por meio eletrônico.

Após respostas, voltem-me conclusos para deliberação sobre novas providências neste procedimento ou arquivamento.

Caruaru, 30 de outubro de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.218/2024
Recife, 1 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.218/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.218/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.218 /2024, na qual se relata que a empresa Atacarejo Qualipreço Ltda estaria com irregularidades higiênic-sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Atacarejo Qualipreço Ltda para investigar supostas irregularidades higiênic-sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis), empreenda fiscalização no estabelecimento da pessoa jurídica investigada, a fim de verificar as suas atuais condições higiênicas-sanitárias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado;

2 - Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 01 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 21.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.898/2024 Recife, 30 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.898/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.898/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.A.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.001.171/2023 Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 01973.001.171/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 01973.001.171/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01973.001.171/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A.G.F.C., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- Cumpra-se o despacho de evento 67, item 2.
- Com as respostas, voltem-me conclusos.
- Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01675.000.095/2022

Recife, 13 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 01675.000.095/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01675.000.095/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura este Inquérito Civil com o fim de acompanhar e fornecer os cuidados e tratamentos necessários a adolescente M.C.S.S - 13 anos, vítima de suposto abuso sexual.

OBJETO: fornecer os cuidados necessários ao bem estar da adolescente, após ter sofrido possível abuso sexual.

INVESTIGADO: Sujeito investigado

REPRESENTANTE: Conselho Tutelar de João Alfredo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: oficie-se ao Conselho Tutelar de Surubim, requisitando que realize diligências na residência da adolescente a fim de elaborar um relatório circunstanciado, esclarecendo o contexto familiar onde ela está inserida, bem como o encaminhamento ao CREAS, caso haja necessidade, para acompanhamento psicológico, também, poderá ser encaminhado a outros órgão, caso julgue necessário, no sentido de restabelecer a saúde e equilíbrio mental da menor.

Cópia desta portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional em Defesa da Infância e da Juventude, bem como à SUBADM para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Surubim, 13 de outubro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.196/2024

Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.196/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

44a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Inquérito Civil 01998.000.196/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e do controle da legalidade dos atos da Administração Pública, notícia de supostas ilegalidades ocorridas no trâmite do concurso público número 01/2024, Prefeitura de Recife, para múltiplos cargos na forma do que consta dos autos, conforme manifestações do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) igualmente presentes.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO as múltiplas notícias de fato trazidas através da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (manifestações do sistema Audívia abaixo especificadas e outras), versando sobre supostas ilegalidades ocorridas no trâmite do concurso público supracitado, consubstanciadas na suposto não atendimento a regras do edital, suposta ausência de publicidade de atos e outras referenciadas nos autos, de tudo resultando a demanda de consequente apuração dos fatos.

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizarem mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados nas notícias de fato em apuração neste procedimento, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação em diário oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

II - oficie-se à Prefeitura do Município do Recife, com remessa de cópia das manifestações Audívia nsº 1168388, 1200958, 1208775, 1207940, 1230168, 1222669, 1229528, 1230182, 1234071, 1232345, 1236061, 1234775, 1239674, 1236058, 1250119, 1260703 e 1253589, 1262761, 1266012, 1215555 e demais acostadas, a fim de que preste os esclarecimentos necessários, em especial sobre a situação atual das fases do concurso e se os noticiantes figuraram como recorrentes perante a banca examinadora, sobre as notícias trazidas pelos noticiantes nas manifestações do sistema Audívia mencionadas, bem como encaminhe cópias dos documentos que possam embasar sua resposta, assinalando o prazo de 15 dias úteis.

III - com o decurso do prazo ou com a resposta, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.206/2024
Recife, 1 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.206/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.206/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.206 /2024, na qual se relata que a empresa Padaria Pão Norte estaria com irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Padaria Pão Norte para investigar supostas irregularidades higiênic-sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento da pessoa jurídica investigada, a fim de verificar as suas atuais condições higiênic-sanitárias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.211 /2024, na qual se relata que a empresa Padaria e Confeitaria Diplomata Ltda estaria com irregularidades higiênic-sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Padaria e Confeitaria Diplomata Ltda para investigar supostas irregularidades higiênic-sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento da pessoa jurídica investigada, a fim de verificar as suas atuais condições higiênic-sanitárias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.211/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.211/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.211/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.016/2024
Recife, 1 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.016/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.016/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.016 /2024, a qual relata a ausência de fornecimento de medicamentos, alimentação e fraldas ao paciente em tratamento via Home Care por determinação médica por parte do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de ausência de fornecimento de medicamentos, alimentação e fraldas ao paciente em tratamento via Home Care por determinação médica, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, para tratar sobre os fatos relatados na denúncia;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº Procedimento nº 01891.001.054/2024
Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.054/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAi 01891.001.054/2024)

Ao 31 (trinta e um) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, na sede das Promotorias de Cidadania da Capital, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar e construir soluções sobre a educação especial de aluno no âmbito da EE (Escola Estadual) Matias de Albuquerque, no Recife.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

RIVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR (GESTOR DA ESCOLA MATIAS DE ALBUQUERQUE-SEE/PE); SUNNYE ROSE (Gerente de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva-GEI, SEE-PE); MARCIA D'ALMEIDA LINS LOUREIRO DE PAIVA (Assessora GRE Recife Norte); EVANICE BRIGIDA CAVALCANTI LEMOS (Técnica de Educação Inclusiva - SEE/PE); THIAGO RABELO VIANA DA COSTA (Analista Jurídico-SEE/PE); EDUARDO FALCÃO DE SOUZA (Analista Gestão Educacional - GEI/SEE/PE).

Aberta a audiência, foi verificada a ausência da parte denunciante.

EVANICE BRIGIDA CAVALCANTI LEMOS (Técnica de Educação Inclusiva - SEE/PE): confirma os termos do Despacho 756 encaminhado ao MPPE pela SEE-PE, informando que o estudante P. H. A. S. O estudante está tendo apoio tanto do Professor AEE como do Profissional de Apoio (contrato temporário-CTD).

RIVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR (GESTOR DA ESCOLA MATIAS DE ALBUQUERQUE-SEE/PE): a necessidade de apoio do estudante é de grau mediano, mas ele precisa de apoio, sim.

Diante da ausência injustificada da parte denunciante a esta audiência e da comprovação de que a SEE-PE está dando o necessário apoio à educação especial do estudante, ARQUIVO o presente procedimento.

Enfim, à luz da teleologia da Portaria CNMP/CN 291/2017, procedimentos de investigações não podem ser eternos, sem rumo. E uma vez obtida a resolutividade almejada, devem ser arquivados. É o que penso a respeito do PA em discussão.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 12 e 13 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMP-PE 03/2019, em razão da resolutividade, promovo o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, sem prejuízo da reabertura das investigações, diante de novos fatos.

Comuniquem-se às partes interessadas a respeito de tal arquivamento.

Anote-se na planilha de resolutividade das PJs de Educação da Capital.

Sem a necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do MPPE, bastando a comunicação do arquivamento mediante ofício, mas anexando cópia da decisão de arquivamento, conforme o art. 12 da Resolução CNMP 174/2017.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h05min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO N.º 1620.2024.DEMLPA.CE.0001.MPPE Recife, 1 de novembro de 2024

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 1620.2024.DEMLPA.CE.0001.MPPE, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MPPE no município de Recife/PE, mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como vencedora a empresa R&M ENGENHARIA LTDA, CNPJ.: 03.350.226/0001-00, no valor global de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), com uma economicidade de 8,6%%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 01 de novembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Relatório Central de inquéritos de Olinda - outubro Recife, 1 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO – OUTUBRO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 40/2024

LISTA DOS(AS) MEMBRO(S) HABILITADOS(AS) PARA COMPOR O NAJ - NÚCLEO DE APOIO AO TRIBUNAL DO JÚRI - NAJ

Matrícula	Nome
1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
1906968	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
1899503	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
1883674	IVO PEREIRA DE LIMA
1907638	IGOR COUTO VIEIRA
1900870	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
1841114	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
1879090	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
1899171	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

1900781	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
1841335	SOLON IVO DA SILVA FILHO
1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
1899627	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO
1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

***Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.**

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.308/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.11.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

ANEXO DO AVISO nº 204/2024-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01776.000.018/2024	33ª PJDC Capital	IC 01776.000.018/2024
2.	01964.000.001/2024	6ª PJ Criminal Paulista	PA 01964.000.001/2024
3.	02326.001.373/2023	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.373/2023
4.	01998.001.937/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.937/2023
5.	02058.000.212/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.212/2024
6.	02058.000.211/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.211/2024
7.	01884.000.569/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.569/2024
8.	01701.000.205/2024	PJ Rio Formoso	IC 01701.000.205/2024
9.	01706.000.052/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.052/2024
10.	02049.000.448/2024	2ª PJ Igarassu	PA 02049.000.448/2024
11.	02053.002.083/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.083/2023
12.	02272.000.070/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.070/2024
13.	01877.000.715/2024	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.715/2024
14.	01877.000.714/2024	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.714/2024
15.	01877.000.679/2024	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.679/2024
16.	01670.000.140/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.140/2021
17.	01998.001.537/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.537/2023
18.	01640.000.118/2023	PJ Bodocó	IC 01640.000.118/2023
19.	01715.000.052/2024	PJ Tabira	PA 01715.000.052/2024
20.	01708.000.209/2023	PJ Serrita	IC 01708.000.209/2023
21.	01689.000.034/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.034/2022
22.	01689.000.035/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.035/2022
23.	02246.000.045/2024	PJ Ribeirão	PA 02246.000.045/2024
24.	02246.000.044/2024	PJ Ribeirão	PA 02246.000.044/2024
25.	02090.000.452/2023	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.452/2023
26.	01644.000.106/2024	PJ Cabrobó	PA 01644.000.106/2024
27.	01882.000.479/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.479/2024
28.	01926.000.032/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.032/2024
29.	02272.000.301/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.301/2023
30.	02272.000.226/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.226/2023
31.	01654.000.009/2022	PJ Cortês	IC 01654.000.009/2022

32.	02053.002.111/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.111/2023
33.	01867.000.769/2023	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.000.769/2023
34.	01867.000.702/2023	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.000.702/2023
35.	01706.000.023/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.023/2024
36.	01784.000.084/2023	PJ Glória de Goitá	IC 01784.000.084/2023
37.	01784.000.098/2023	PJ Glória de Goitá	IC 01784.000.098/2023
38.	01867.000.815/2023	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.000.815/2023
39.	01867.000.827/2023	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.000.827/2023
40.	01998.001.929/2023	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.929/2023
41.	01784.000.085/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.085/2023
42.	01784.000.095/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.095/2023
43.	01784.000.096/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.096/2023
44.	01784.000.072/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.072/2023
45.	01882.000.472/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.472/2024
46.	01882.000.480/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.480/2024
47.	01784.000.064/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.064/2023
48.	01784.000.077/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.077/2023
49.	01670.000.138/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.138/2021
50.	01784.000.054/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.054/2023
51.	01784.000.082/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.082/2023
52.	01670.000.150/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.150/2021
53.	01998.000.539/2023	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.539/2023
54.	01640.000.118/2023	PJ Bodocó	IC 01640.000.118/2023
55.	01784.000.083/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.083/2023
56.	02034.000.037/2024	1ª PJ Ouricuri	PA 02034.000.037/2024
57.	01872.000.332/2023	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.332/2023
58.	01784.000.086/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.086/2023
59.	01670.000.120/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.120/2021
60.	01695.000.203/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.203/2023
61.	01670.000.139/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.139/2021
62.	01670.000.121/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.121/2021
63.	01670.000.117/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.117/2021
64.	01670.000.130/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.130/2021
65.	02165.000.162/2023	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.162/2023
66.	01670.000.072/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.072/2021

67.	01872.000.228/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.228/2024
68.	01670.000.134/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.134/2021
69.	02272.000.102/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.102/2024
70.	01690.000.205/2022	PJ São João	IC 01690.000.205/2022
71.	01998.001.019/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.019/2023
72.	01979.000.553/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.553/2020
73.	01979.000.651/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.651/2023
74.	02272.000.374/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.374/2023
75.	01891.002.947/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.947/2024
76.	01891.001.919/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.919/2024
77.	01871.000.255/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.255/2023
78.	01876.000.165/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.165/2024
79.	01975.000.550/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.550/2022
80.	01707.000.079/2024	PJ Santa Maria do Cambucá	PA 01707.000.079/2024
81.	01877.001.214/2024	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.001.214/2024
82.	01596.000.035/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 01596.000.035/2023
83.	01784.000.065/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.065/2023
84.	01784.000.093/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.093/2023
85.	01784.000.097/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.097/2023
86.	01784.000.089/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.089/2023
87.	01784.000.081/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.081/2023
88.	01784.000.080/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.080/2023
89.	01784.000.066/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.066/2023
90.	01784.000.079/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.079/2023
91.	01784.000.092/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.092/2023
92.	01784.000.078/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.078/2023
93.	01784.000.015/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.015/2023
94.	02299.000.186/2024	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.186/2024
95.	02251.000.393/2024	1ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02251.000.393/2024
96.	02748.000.602/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 02748.000.602/2023
97.	02059.000.104/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.104/2024
98.	01677.000.049/2022	PJ Jurema	IC 01677.000.049/2022
99.	01867.000.896/2023	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.000.896/2023
100.	02165.000.391/2023	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.391/2023
101.	02748.000.601/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 02748.000.601/2023
102.	01998.001.820/2023	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.820/2023
103.	01607.000.012/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.012/2024
104.	02053.001.177/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.177/2024
105.	02237.000.020/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.020/2024

106.	01784.000.032/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.032/2023
107.	01784.000.045/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.045/2023
108.	01784.000.001/2023	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.001/2023
109.	02220.000.483/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.483/2023
110.	02144.000.573/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.573/2023
111.	01998.000.247/2023	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.247/2023
112.	02018.000.158/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.158/2024
113.	01734.000.017/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.017/2024
114.	01871.000.285/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.285/2023
115.	01576.000.055/2024	PJ João Alfredo	PA 01576.000.055/2024
116.	01576.000.056/2024	PJ João Alfredo	PA 01576.000.056/2024
117.	01576.000.057/2024	PJ João Alfredo	PA 01576.000.057/2024
118.	01973.001.087/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.087/2024
119.	01776.001.461/2023	33ª PJDC Capital	IC 01776.001.461/2023
120.	02782.000.504/2024	7ª PJDC Capital	IC 02782.000.504/2024
121.	02053.001.176/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.176/2024
122.	02417.000.833/2023	43ª PJDC Capital	IC 02417.000.833/2023
123.	02824.000.168/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 02824.000.168/2024
124.	01607.000.059/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.059/2024
125.	01998.002.127/2023	14ª PJDC Capital	IC 01998.002.127/2023
126.	02272.000.093/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.093/2024
127.	02272.000.096/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.096/2024
128.	02272.000.155/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.155/2023
129.	02272.000.105/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.105/2024
130.	02272.000.394/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.394/2023
131.	02272.000.258/2022	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.258/2022
132.	02246.000.029/2024	PJ Ribeirão	PA 02246.000.029/2024
133.	01891.002.513/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.513/2024
134.	01872.000.138/2024	2ª PJDC Petrolina	PP 01872.000.138/2024
135.	01872.000.139/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.139/2024
136.	01707.000.084/2024	PJ Santa Maria do Cambucá	PA 01707.000.084/2024
137.	01737.000.030/2024	PJ Cortês	PA 01737.000.030/2024
138.	02824.000.187/2024	PJ Flores	PA 02824.000.187/2024
139.	02291.000.197/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.197/2023
140.	02207.000.215/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.215/2024
141.	02207.000.255/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.255/2024
142.	01660.000.069/2024	PJ Flores	IC 01660.000.069/2024
143.	02420.000.069/2024	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.069/2024
144.	02053.001.017/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.017/2024
145.	02419.000.022/2023	PJ Fernando de Noronha	IC 02419.000.022/2023

146.	01660.000.153/2024	PJ Flores	IC 01660.000.153/2024
147.	02141.000.563/2024	3ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PA 02141.000.563/2024

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.001.326/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02014.001.291/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02014.001.231/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02014.001.285/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02782.000.038/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02009.001.588/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02053.001.685/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
8.	01872.000.332/2023	2ª PJDC Petrolina	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01662.000.048/2020	PJ Gameleira	IC 01662.000.048/2020
2.	01563.000.001/2020	PJ Gameleira	IC 01563.000.001/2020
3.	01979.000.274/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.274/2023
4.	01776.001.220/2022	33ª PJDC Capital	IC 01776.001.220/2022
5.	01979.000.273/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.273/2023
6.	01662.000.054/2020	PJ Gameleira	IC 01662.000.054/2020
7.	01706.000.030/2022	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.030/2022
8.	01706.000.035/2022	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.035/2022
9.	01706.000.036/2022	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.036/2022
10.	01640.000.027/2022	PJ Bodocó	IC 01640.000.027/2022
11.	01640.000.264/2021	PJ Bodocó	IC 01640.000.264/2021
12.	01721.000.049/2021	PJ Toritama	IC 01721.000.049/2021
13.	02308.000.189/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.189/2024
14.	02246.000.027/2023	PJ Ribeirão	PA 02246.000.027/2023
15.	01567.000.006/2021	PJ Inajá	PA 01567.000.006/2021
16.	01567.000.013/2023	PJ Inajá	PA 01567.000.013/2023
17.	01998.001.596/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.596/2021
18.	01998.001.482/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.482/2021
19.	01565.000.011/2023	PJ Ibimirim	PA 01565.000.011/2023
20.	01998.001.482/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.482/2021
21.	01671.000.059/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.059/2022
22.	01787.000.421/2021	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.421/2021
23.	01666.000.025/2023	PJ Inajá	PA 01666.000.025/2023
24.	2017/2723338	PJ Aliança	IC 2017/2723338
25.	2015/2127265	PJ Aliança	IC 2015/2127265

26.	2017/2723376	PJ Aliança	IC 2017/2723376
27.	2015/2104153	PJ Aliança	IC 2015/2104153
28.	2015/2107994	PJ Aliança	IC 2015/2107994
29.	01866.000.196/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.196/2023
30.	01920.000.042/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.042/2022
31.	02053.000.672/2024	17ª PJDC Capital	PP 02053.000.672/2024
32.	01998.002.246/2022	25ª PJDC Capital	IC 01998.002.246/2022
33.	02291.000.086/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.086/2022
34.	02286.000.028/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.028/2022
35.	02286.000.029/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.029/2022
36.	01671.000.045/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.045/2022
37.	01706.000.015/2020	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.015/2020
38.	02009.000.866/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.866/2022
39.	01998.001.807/2023	25ª PJDC Capital	PA 01998.001.807/2023
40.	01979.000.451/2022	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.451/2022

V.IV - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.1686.0026601/2024-12	4ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição no IP n.º 2023.0338.000137-20 - Auto MPPE 2024.203361

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01926.000.167/2024	4ª PJDC Olinda	Recomendação no SIM nº 01926.000.167/2024
2.	02014.000.773/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.773/2024
3.	01877.001.012/2024	3ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01877.001.012/2024
4.	01956.000.001/2022	1ª PJDC Paulista	Recomendação nº 002/2024
5.	01707.000.084/2024	PJ Santa Maria do Cambucá	Recomendação no SIM nº 01707.000.084/2024
6.	02299.000.448/2023	1ª PJ Cível Ipojuca	Recomendação no SIM nº 02299.000.448/2023
7.	01879.000.139/2023	4ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01879.000.139/2023

V.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0639.0026182/2024-64	Central de Inquéritos de Olinda	Comunica instauração do PIC 01932.000.289/2024
2.	19.20.0137.0026431/2024-95	PJ Alagoinha	Comunica instauração do PIC nº 001/2024 (SIM 01633.000.215/2024)

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinicius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinicius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Gabriel Ferraz Araújo
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Gabriel Ferraz Araújo
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Vinicius Pinto Damaso
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Vinicius Pinto Damaso

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Jackson Bezerra Pinheiro
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antonio Valci Chaves de Lima

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Antonio Valci Chaves de Lima Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Jackson Bezerra Pinheiro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento Thiago Néri Martins de Moura	Severino Barbosa dos Santos
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura Rita de Cássia Nascimento	Severino Barbosa dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Gean Carlos Guimarães Gomes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Gean Carlos Guimarães Gomes
02/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Andresa Maria Felix da Silva Crisdayane Paliot de Queiroz

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Andresa Maria Felix da Silva Crisdayane Paliot de Queiroz
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 012/2024

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
GARANHUNS	1º Promotor de Justiça Criminal
GARANHUNS	2º Promotor de Justiça Criminal
GARANHUNS	1º Promotor de Justiça Cível
GARANHUNS	2º Promotor de Justiça Cível
GARANHUNS	3º Promotor de Justiça Cível
GARANHUNS	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
GARANHUNS	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
GARANHUNS	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos
RECIFE	2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos
RECIFE	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos
RECIFE	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos
RECIFE	5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	09/12/2024	1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos	14h
RECIFE	09/12/2024	2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos	15h
RECIFE	09/12/2024	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos	16h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

RECIFE	10/12/2024	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos	14h
RECIFE	10/12/2024	5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos	15h
GARANHUNS	17/12/2024	1º Promotor de Justiça Criminal	9h
GARANHUNS	17/12/2024	2º Promotor de Justiça Criminal	11h
GARANHUNS	17/12/2024	1º Promotor de Justiça Cível	14h
GARANHUNS	17/12/2024	2º Promotor de Justiça Cível	15h
GARANHUNS	17/12/2024	3º Promotor de Justiça Cível	16h
GARANHUNS	18/12/2024	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	9h
GARANHUNS	18/12/2024	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	10h
GARANHUNS	18/12/2024	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	11h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Helder Limeira Florentino de Lima, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 1º de novembro de 2024

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO – OUTUBRO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	83	83	00
8ª PJCO Substituto Automático	DIEGO PESSOA COSTA REIS 1	00	77	77	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	81	81	00
10ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	53	53	00
10ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES (11/10/2024, 14 á 17/10/2024)	00	16	16	00
TOTAL		00	310	310	00

Período de distribuição: 01/10/2024 até 31/10/2024 1 – Promotoria Vaga